

NOTA JURÍDICA Nº 04/2020

Assunto: Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

No dia 11 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.035, a qual altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nesse sentido, vimos por meio deste instrumento, norteá-los sobre as principais alterações.

Antes de mais nada, é oportuno ressaltar que é de extrema importância a leitura da Lei nº 14.035/20, para que sejam sanadas todas as dúvidas. Uma das primeiras alterações trazidas pela lei supracitada, se refere as medidas de restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, adotadas pelas autoridades, no âmbito de suas competências, em relação a entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal.

Essas medidas poderão ser adotadas pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, devendo ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual ou do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal.

Quanto as alterações das medidas aplicadas ao processo licitatório frente ao enfrentamento da pandemia, pode-se citar o art. 4º da Lei nº 13.979/20, que foi regulamentado pela Lei nº 14.035/20 para abranger além da aquisição, a **contratação** de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19 na dispensa de licitação, estabelecendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da realização do ato (aquisições ou contratações), para **disponibilização em site oficial específico na internet**.

Além dos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11, deverá ser disponibilizado o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, assim como as seguintes informações em site oficial específico na internet:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público, sendo obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Redação dada pela Lei nº 14.035/20 ao art. 4º, § 3º e § 3º-A para Lei nº 13.979/20).

Em relação aos preços obtidos a partir da estimativa, continuam não sendo impedidas a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, porém desde que observadas as seguintes condições:

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Por fim, cabe ressaltar que os contratos continuarão tendo o prazo de duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Assessoria jurídica do COSEMS-PB.